



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras e Licitações

TERMO DE CREDENCIAMENTO
"REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO n.º 001/2016".

"Objetivando o Chamamento Público para Credenciamento de pessoa jurídica, privadas ou públicas, lucrativas ou não, para a execução/fornecimento dos serviços de Saúde - exames laboratoriais, que celebram o Município de Mondaí e Laboratório de Citologia Clínica Dannebrock Ltda., nos termos e condições a seguir"

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Mondaí**, pessoa jurídica de direito público interno, com centro administrativo na Rua Laju, n.º 420, inscrito no CNPJ sob n.º 83.028.415/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Valmor Cemin, inscrito no CPF sob o n.º 347.245.599-34, doravante denominado simplesmente de **CRENCIANTE** e, de outro, **Laboratório de Citologia Clínica Dannebrock Ltda.**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.349.215/0001-61, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, 100, Sala 102, Centro, São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Sr. Christian Dannebrock, portador da Carteira de Identidade com RG n.º 2791891 SSP/SC e CPF n.º 020.596.849-00, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CRENCIADA compromete-se a prestar os serviços na execução/fornecimento dos serviços de Saúde - EXAMES LABORATORIAIS, mencionados no presente Edital e demais normas técnicas pertinentes aos serviços, com os valores constantes na tabela (Anexo I) – TABELA SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

A CRENCIADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

A CRENCIADA durante a vigência do presente contrato obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público n.º 001/2016.

CLAUSULA TERCEIRA - DO EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA

a) - Caberá à CRENCIADA o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste termo.

b) - Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumento, equipamento necessárias, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CRENCIANTE e ou a terceiros.

c) - Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Contrato é 31 de dezembro de 2016, tendo por termo inicial a data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, limitado a 60 (sessenta) meses.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras e Licitações

§ 1º - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

§ 3º - O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual de celebração obrigatória será acompanhada do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos somente serão realizados mediante:

a) - Apresentação das autorizações para realização de serviços na execução/fornecimento dos serviços de Saúde - EXAMES LABORATORIAIS, emitidas pela Secretária da Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Mondai;

b) - Os valores serão postos à disposição da CREDENCIADA, junto à instituição financeira na qual mantenha conta corrente, mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

c) - Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da Fatura e/ou Nota Fiscal, que deverá ser apresentado à Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Mondai, até o segundo (2º) dia útil, que deverá estar em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados, e estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias, devendo ser apresentado ainda os seguintes documentos relativos ao mês imediatamente anterior:

1. - Guias de recolhimento do FGTS e INSS devidamente quitadas, acompanhadas da RE - Relação de Empregados, relativas ao mês imediatamente anterior a competência dos serviços;

2. - As certidões negativas de débito do FGTS e INSS, vigentes a época da emissão da Fatura e/ou Notas Fiscais e/ou no ato do pagamento da despesa.

3. - Declaração atestando que os salários foram pagos, no caso de pessoa jurídica;

d) - Os valores a serem pagos serão sempre os fixados em preço público a ser definido pelo Poder Público na forma da Lei, sendo que qualquer alteração do preço deve ser comunicada à CREDENCIADA, para manifestar o seu interesse na continuidade ou não do credenciamento;

Parágrafo Único - Uma vez comunicada a CREDENCIADA sobre qualquer alteração, INCLUSIVE QUANTO AO PREÇO PÚBLICO FIXADO e, permanecendo ciente quanto à vigência do pacto, este permanecerá em vigor e com a alteração sofrida.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO.

A CREDENCIANTE na pessoa da Secretária Municipal de Saúde, Sra. Selani Inês Dorigon Bruch, exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela CREDENCIADA, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser feito sem ônus à CREDENCIANTE.

A CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho da CREDENCIADA, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias a CREDENCIANTE, bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à CREDENCIADA, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei nº. 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo de descredenciamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Mondai, poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:

- a) - Advertência;
- b) - Multa;
- c) - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS.

No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

- a) 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;
- b) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;
- c) 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

A CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa:

- a) - Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) - Pelo atraso injustificado, será cobrada multa na razão de R\$ 20,00 (vinte reais), por dia de atraso da consulta/seção encaminhada.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

- a) - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.
- b) - Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:
 1. - Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.
 2. - Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.
 3. - Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.
 4. - Venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
 5. - Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Compras e Licitações

Parágrafo Único - Havendo rescisão contratual, a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, no valor avençado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidos pela dotação orçamentária do Órgão para o exercício de 2016: 12.00 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade Orçamentária: 12.01 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.059 – Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.0065 - Aplicações Diretas

Projeto/Atividade: 2.060 -Atividades de Atenção Básica em Saúde

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.0002 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - CASOS OMISSOS.

Qualquer litígio judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimido com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO n°. 001/2016 e na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

A CREDENCIADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO.

As partes elegem o Foro da Comarca de Mondaí para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Mondaí - SC, 15 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE MONDAÍ
CREDENCIANTE
CNPJ/MF nº 83.028.415/0001-09

LABORATÓRIO DE CITOLOGIA CLÍNICA
DANNEBROCK LTDA
CREDENCIADA
CNPJ/MF nº 07.349.215/0001-61

PEDRO GUILHERME RIETH
TESTEMUNHA
CPF nº 425.868.019-20

SELANI INÊS DORIGON BRUCH
TESTEMUNHA
CPF nº 015.746.389-39